



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL - CGP, com base no disposto pelo art. 14, IV, e pelo parágrafo único do art. 15, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso X, do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2011, por unanimidade, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos, o Regulamento para submissão e análise dos relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos federais de parceria público-privada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadora do Comitê Gestor de Parceria
Público-Privada

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

REGULAMENTO
COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
FEDERAL - CGP

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as normas aplicáveis à elaboração e apresentação dos relatórios circunstanciados a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.079/2004.

Parágrafo único. Este regulamento se aplica aos contratos de parceria público-privada - PPP assinados no âmbito federal pelos órgãos da Administração Pública direta, pelos fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Estão obrigados a elaborar relatórios circunstanciados todos os órgãos e entidades públicas federais que possuam contratos de PPP em vigor.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser elaborado especificamente para cada contrato de PPP em vigor, não sendo permitido que um mesmo relatório trate de mais de um contrato de PPP.

Art. 3º Os relatórios circunstanciados deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP pelos dirigentes dos Ministérios aos quais os órgãos signatários de contratos de PPP estão vinculados ou pelas Agências Reguladoras que fiscalizam tais contratos.

CAPÍTULO II - PRAZOS

Art. 4º Os relatórios circunstanciados deverão ser encaminhados semestralmente ao CGP.

§ 1º O relatório circunstanciado referente ao primeiro semestre do ano deverá ser encaminhado até 1º de agosto do mesmo exercício.

§ 2º O relatório circunstanciado referente ao segundo semestre do ano deverá ser encaminhado até 1º de fevereiro do exercício subsequente.

§ 3º A apresentação dos relatórios circunstanciados deverá obedecer às datas estabelecidas neste artigo independentemente da data de assinatura dos contratos de parceria público-privada.

§ 4º A não apresentação dos relatórios circunstanciados ou sua apresentação intempestiva sujeita os responsáveis às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES

Art. 5º Os relatórios circunstanciados deverão ser apresentados na forma prevista pelo Anexo III deste regulamento e conterão, no mínimo, as informações constantes de seu Anexo II.

Parágrafo único. Não havendo alteração das informações anteriormente prestadas, o relatório circunstanciado deverá declarar expressamente que as informações previamente submetidas não sofreram modificações.

Art. 6º Os relatórios circunstanciados que não contemplarem os conteúdos definidos neste regulamento, ou que necessitarem de esclarecimentos adicionais a critério do CGP ou de sua Secretaria-Executiva, serão devolvidos para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

Parágrafo único. O prazo para reapresentação das informações será de até 60 dias, e essas não poderão ser entregues em data posterior à de quinze dias antes da data do envio do relatório anual de desempenho do CGP.

Art. 7º O CGP e sua Secretaria-Executiva poderão, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO

Art. 8º Os relatórios circunstanciados deverão ser submetidos em meio físico e meio eletrônico.

Art. 9º A versão em papel do relatório deverá ser protocolada na Secretaria-Executiva do CGP.

Art. 10. A versão eletrônica do relatório deverá ser enviada por correio eletrônico para o endereço ppp@planejamento.gov.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva do CGP analisar os relatórios circunstanciados e elaborar minutas de relatório de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deverá emitir parecer e encaminhar as minutas dos relatórios circunstanciados para apreciação do CGP.

Art. 12. O CGP apreciará os relatórios circunstanciados e encaminhará ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União relatório anual de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

§ 1º Os relatórios circunstanciados poderão ser aprovados, integral ou parcialmente, ou reprovados pelo CGP.

§ 2º A reprovação de um relatório circunstanciado constará do relatório anual de desempenho.

§ 3º O relatório anual de desempenho será encaminhado até 1º de abril do exercício subsequente.

Art. 13. Os relatórios anuais de desempenho produzidos pelo CGP serão disponibilizados publicamente na Internet.

Parágrafo único. Eventuais informações confidenciais não constarão da versão eletrônica a ser publicada na Internet.

vidindo-o com o Rua José Costa Moellmann; Daí segue confrontando com Rua José Costa Moellmann com o azimute de 140°10'01" e a distância de 3,16m até o marco '1' (E=742.119,867m e N=6.944.496,447m); Daí segue confrontando com Rua José Costa Moellmann com o azimute de 135°41'36" e a distância de 4,06m até o marco '2' (E=742.122,701m e N=6.944.493,543m); Daí segue confrontando com Rua José Costa Moellmann com o azimute de 135°34'37" e a distância de 10,23m até o marco '3' (E=742.129,861m e N=6.944.486,237m); Daí segue confrontando com Rua José Costa Moellmann com o azimute de 128°57'14" e a distância de 1,43m até o marco '4' (E=742.130,973m e N=6.944.485,339m); Daí segue confrontando com Trav. Syriaco Atherino com o azimute de 224°28'08" e a distância de 16,76m até o marco '5' (E=742.119,229m e N=6.944.473,375m); Daí segue confrontando com Trav. Syriaco Atherino com o azimute de 224°53'38" e a distância de 68,21m até o marco '6' (E=742.071,089m e N=6.944.425,056m); Daí segue confrontando com Trav. Syriaco Atherino com o azimute de 226°49'16" e a distância de 6,90m até o marco '7' (E=742.066,060m e N=6.944.420,337m); Daí segue confrontando com Rua Alvaro Miller da Silveira com o azimute de 316°09'42" e a distância de 19,06m até o marco '8' (E=742.052,856m e N=6.944.434,088m); Daí segue confrontando com Rua Alvaro Miller da Silveira com o azimute de 47°19'06" e a distância de 7,35m até o marco '9' (E=742.058,262m e N=6.944.439,073m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 47°19'06" e a distância de 4,57m até o marco '10' (E=742.061,620m e N=6.944.442,170m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 45°02'16" e a distância de 13,77m até o marco '11' (E=742.071,363m e N=6.944.451,900m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 43°38'32" e a distância de 9,51m até o marco '12' (E=742.077,929m e N=6.944.458,785m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 44°58'51" e a distância de 7,13m até o marco '13' (E=742.082,967m e N=6.944.463,826m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 44°25'36" e a distância de 6,80m até o marco '14' (E=742.087,724m e N=6.944.468,679m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 42°48'35" e a distância de 2,88m até o marco '15' (E=742.089,678m e N=6.944.470,790m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 44°24'48" e a distância de 7,48m até o marco '16' (E=742.094,911m e N=6.944.476,130m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 44°24'48" e a distância de 1,84m até o marco '17' (E=742.096,198m e N=6.944.477,444m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 44°58'25" e a distância de 9,24m até o marco '18' (E=742.102,729m e N=6.944.483,981m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 44°56'51" e a distância de 18,11m até o marco '19' (E=742.115,523m e N=6.944.496,798m); Daí segue confrontando com Praça Tancredo Neves com o azimute de 48°10'06" e a distância de 3,11m até o marco '0=PP' (E=742.117,842m e N=6.944.498,874m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à exploração de "Parques de Estacionamento" para veículos particulares.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União a importância total de R\$ 109.132,94 (cento e nove mil e cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

Art. 5º O valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato e será reajustado anualmente, baseado na variação do Índice de Preço ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

COMITÊ GESTOR DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGP, com base nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º As Resoluções editadas pelo CGP passam a ser numeradas em ordem sequencial, independente do ano de publicação, sendo obrigatória a indicação dos quatro últimos algarismos referentes ao ano, após o número da referida Resolução.

Art. 2º As resoluções anteriormente expedidas pelo CGP têm a sua numeração original mantida.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadora do Comitê Gestor de Parceria
Público-Privada

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO II

CONTEÚDO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

#A - Informações Gerais sobre a PPP
1. Nome do projeto.
2. Objeto.
3. Modalidade da parceria.
4. Valor estimado dos investimentos.
5. Fase atual do projeto.
6. Prazo do contrato.
7. Identificação do responsável pelo projeto (nome, cargo, função, endereço, telefone, e-mail).
8. Identificação dos responsáveis pela elaboração do relatório (nome, cargo, função, endereço, telefone, e-mail).
9. Outras informações relevantes.

#B - Informações sobre o Certame Licitatório
1. Critérios adotados na licitação (qualificação prévia, critérios para o julgamento das propostas, inversão de fases, leilão viva-voz).
2. Data de abertura do procedimento licitatório.
3. Data(s) da realização de audiência(s) e consulta(s) pública(s).
4. Data de aprovação do edital de licitação pelo CGP.
5. Decisão(ões) do Tribunal de Contas da União relativa(s) ao cumprimento da Instrução Normativa TCU nº 52, de 4 de julho de 2007 - informar número(s) e data(s) da(s) decisão(ões).
6. Número de concorrentes.
7. Data da publicação do aviso de licitação (indicar referência da publicação no Diário Oficial da União).
8. Data da homologação (indicar referência da publicação no Diário Oficial da União).
9. Data da outorga dos serviços públicos à concessionária, quando for o caso (indicar referência da publicação no Diário Oficial da União).
10. Data da adjudicação (indicar referência da publicação no Diário Oficial da União).
11. Data da assinatura do contrato (indicar referência da publicação no Diário Oficial da União).
12. Valor máximo da contraprestação previsto no edital. Informar o valor global total e o valor máximo para cada período.
13. Valor máximo da contraprestação da proposta vencedora. Informar o valor global total e o valor máximo para cada período.
14. Índice de atualização das contraprestações.